



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda

Seção de Licitações e Contratos

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA Nº 008/2026

MODALIDADE: ELETRÔNICA

PROCESSO 4235/2026

De um lado o **Município de Cristal - RS**, CNPJ nº 90.152.240/0001-02, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 189, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Luis Krolow, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Canguçu, 418, Bairro Centro, portador do CPF nº 959.631.890-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na cidade de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, à rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, aqui denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa de engenharia com fornecimento de material e mão de obra para Calçamento da Rua Lateral a Prefeitura (Frente a Rua Sete de Setembro e Frente a Rua Dom Feliciano) no município Cristal – RS, conforme anexos vinculados a este contrato.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital de Licitação;

1.2.2. Memorial Descritivo;

1.2.3. O Estudo Técnico Preliminar;

1.2.4. A Proposta do Contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução do presente contrato far-se-á sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço **Global**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

O prazo de **vigência** do presente contrato será de **90 (noventa) dias**, a contar da assinatura do mesmo pelas partes. A CONTRATADA deverá iniciar as obras, obrigatoriamente em até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço, emitida pela Engenheira Mônica Crespo Correa lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento, Trabalho e Habitação (SMPDETH).

O prazo para **execução do objeto é de 60 (sessenta) dias** a contar da ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Eng. Civil Monica Crespo Correa, CREA 111.949D, servidora lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento, Trabalho e Habitação (SMPDETH), que anotarás, em registro



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda

Seção de Licitações e Contratos

próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, sem que isso importe na redução da responsabilidade da Contratada pela boa execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A gestão do presente contrato ficará a cargo do Secretária de Planejamento, Sr. Juliano Guerreiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na ocorrência de caso fortuito, força maior, por escrito e com a concordância de ambas as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado pelo prazo necessário para solução do motivo determinante da prorrogação, desde que devidamente justificado e comprovado, nos termos do da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total, certo e ajustado para a execução da obra será de R\$ (.....), sendo R\$ (.....) referentes ao material e R\$ (.....) referente à mão-de-obra, valores estes constantes da proposta vencedora da licitação, aceitos pela CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para a execução das obras, objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: No preço total estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições sociais, impostos, taxas, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto desta licitação, não podendo os mesmos serem cobrados separadamente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em moeda vigente no País, após a conclusão de cada etapa, de acordo com o cronograma físico-financeiro e mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Fatura/Nota fiscal de prestação de serviço;
- b) Ateste dos técnicos da Prefeitura Municipal de Cristal que comprove a adequação do objeto aos termos contratados;
- c) Cópia das guias de recolhimento do INSS e FGTS dos empregados diretamente envolvidos na prestação dos serviços;
- d) Cópia da guia de recolhimento de ISSQN quitada, com alíquota mínima de 2,5% sobre o valor dos serviços descritos na Nota Fiscal correspondente a etapa da obra concluída, no caso da empresa vencedora estar sediada em outro município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os pagamentos serão suspensos se constatado qualquer descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

07 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

07.07 – Conservação de Prédios Públicos

1005 – Melhoria e Expansão do Espaço Físico da Sede Administrativa

449051 - Obras e Instalações



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda

Seção de Licitações e Contratos

1500 – Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Observar, para a execução do objeto, rigorosamente, toda a legislação aplicável, especificações, detalhes, normas e posturas municipais, estaduais e federais em vigor, sendo responsável por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, atrasos e outras falhas, que deverão ser reparadas ou sanadas sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Cristal.
- b) Cumprir as condições e as cláusulas deste contrato;
- c) Garantir o objeto contratado, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir do seu recebimento, com relação a vícios ocultos ou defeitos da coisa ficando a **CONTRATADA** responsável por todos os encargos decorrentes disso;
- d) Atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, tais como: acidente de trabalho, recolhimento de INSS de seus empregados, etc...
- e) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- g) Apresentar a ART/RRT de execução da obra (em nome da empresa), antes do início dos serviços;
- h) Efetuar a matrícula da obra junto ao INSS, em nome da empresa, recolhendo os valores correspondentes, conforme normas legais e apresentar o CNO em até 03 (três) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço.
- i) Obedecer, na íntegra, projeto, planta, memorial descritivo e cronogramas atinentes à execução do objeto do presente contrato;
- j) Empregar, na obra, material de primeira qualidade e de primeiro uso.
- k) Após a conclusão da última etapa, a empresa deverá apresentar Certidão Negativa do CNO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda

Seção de Licitações e Contratos

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda

Seção de Licitações e Contratos

7.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

7.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda

Seção de Licitações e Contratos

8.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O **CONTRATANTE** poderá alterar o contrato quando conveniente ao interesse público sempre através de termo aditivo e, ainda, fazê-lo na ocorrência dos seguintes eventos:

- a) Quando necessária à modificação do valor em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do fornecimento, nos limites da Lei nº 14.133/21;
- b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial;
- c) Outras hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS

a) É direito do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições pactuadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

b) A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fica vedada a subcontratação (subempreitada).

b) Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e disposições posteriores.



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda

Seção de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Camaquã - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de execução de obra, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cristal, xx de julho de 2026.

Marcelo Luis Krolow
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Rafael Krolow Correa
Assessor Jurídico
OAB/RS 68.579